

provincia ou de um commissario na cõrte, ao qual concederão todos os poderes necessarios para tratar com a mesma commissão superior.

Art. 26 Toda a correspondencia das commissões provinciaes entre si, com as autoridades, productores e expositores, será isenta de porte do correio. A mesma isenção de porte é concedida aos productores e expositores que se dirigirem ás commissões provinciaes, para o que fica adoptada a seguinte formula de sobrescripto :

S. P.

A' commissão directora da exposição da provincia de

(Nome da provincia)

De (Nome do expositor)

Art. 27 O premio que fôr designado para

qualquer producto industrial pelo jury geral da exposição nacional ou da internacional será conferido ao productor ou expositor pelo presidente da provincia em acto solemne, e na cõrte pela commissão.

Art. 28 Ficão os presidentes das provincias autorizados a accrescentar a estas instrucções as medidas que julgarem necessarias, inclusive resolverem se as entradas dos visitantes nas exposições devem ser gratuitas ou mediante algum estipendio, o qual deve ser previamente annuciado, ficando as quantias arrecadadas á disposição do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Art. 29 Para a exposição dos productos e objectos do municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro se observarão no que forem applicaveis as disposições concernentes ás outras provincias.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1872.—*Duque de Saxe*, presidente.—*Barão das Tres Barras* e *Barão do Bom Retiro*, vice-presidentes.—*Conselheiro Bernardo de Souza Franco* e *commendador Joaquim Antonio de Azevedo*, secretarios.